

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IEF

1
2 **Ata da 59ª Reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos do Conselho de**
3 **Administração do IEF.** Em 27 de fevereiro de 2023, às 9h00min, no endereço virtual Plataforma
4 Microsoft Teams, em Belo Horizonte, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Recursos
5 Administrativos do Conselho de Administração do IEF. A reunião foi presidida pelo **Supervisor**
6 **Regional da URFBio Metropolitana - Ronaldo José Ferreira Magalhães.** Participaram da reunião
7 a Conselheira Ana Paula Mello - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais –
8 FAEMG, o Conselheiro Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida – Conselho Regional de Biologia da 4ª
9 Região – CRBio-04, a Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda - Secretaria de Estado de
10 Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, o Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de
11 Avelar – Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração e Autos de Infração – NUCAI/IEF, os
12 Servidores do NUCAI /IEF, os Advogados Dr. Mauro Araújo e Dra. D’Jully Even Silva. **Assuntos**
13 **em pauta: 1 – Abertura:** O Presidente da reunião **Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor**
14 **Regional da URFBio Metropolitana** declarou aberta a 59ª Reunião da CRA do Conselho de
15 Administração. **Manifestação do Presidente da reunião Ronaldo José Ferreira Magalhães –**
16 **Supervisor Regional da URFBio Metropolitana:** O presidente deu início à reunião, cumprimentou
17 todos os participantes, e seguiu com os itens da pauta. **2. Deliberação da Ata da 57ª CRA-CA/IEF-**
18 **A Ata da 57ª Reunião da CRA do Conselho de Administração, realizada em 13 de outubro de 2022 foi**
19 **APROVADA,** por unanimidade dos Conselheiros. O Presidente seguiu com a leitura da pauta, pediu
20 que os Conselheiros se manifestassem em relação a pedido de destaque ou pedido de vistas e informou
21 que os processos seriam votados em bloco para agilizar os trabalhos. **3. Processos Administrativos**
22 **para exame de recursos contra decisão do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº**
23 **14.309/2002, Decreto 44.309/2006, Decreto 44.844/2008 e Decreto 47.383/18): 3.1. – Processos**
24 **referentes a explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de**
25 **florestas e demais formas de vegetação de espécies nativa, em áreas comuns, sem licença ou**
26 **autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo**
27 **órgão ambiental.** 3.1.1 – Hélio Oscar Machado (Explorar e destocar 76,6 hectares de formação
28 campestre – cerrado - em área comum) P.A.07000000494/11 – A.I. 40756/2010; 3.1.2 – Espólio de
29 Marilene Bueno de Matos Câmara (Suprimir vegetação de espécies nativas em área comum em uma
30 extensão de 5,47 hectares) P.A. 02030000232/19 – A.I.197099/2019; 3.1.3 – Odarcy Soares Falcão (
31 Suprimir 58,70 hectares de vegetação nativa, tipologia de campo cerrado) P.A. 02030000493/19 – A.I.
32 211408/2019; **3.2 – Processos referentes a explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar**
33 **ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação**
34 **permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda**
35 **que esta esteja descoberta de vegetação.** 3.2.1 – Antônio Carlos Gonçalves (Suprimir vegetação
36 nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em área de 25,05 hectares de preservação
37 permanente) P.A. 09010401827/10 – A.I. 010613/2010; 3.2.2. – Departamento de Edificações e
38 Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG (intervir em área de 0,4638 hectares
39 de preservação permanente) P.A. 09000000500/19 A.I. 88973/2019; **3.3 – Processos referentes a**
40 **explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e**
41 **demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão**
42 **competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável.** 3.3.1 – Paulino Rodrigues
43 Campos (Desmatar com uso de trator de esteira vegetação de cerrado campestre em área de Reserva
44 Legal) P.A. 0700001426/09 – A.I. 000151/2009; 3.3.2 – Ronaldo Diniz Junqueira (Explorar 22
45 hectares em área de Reserva Legal através do plantio de cana de açúcar) P.A. 0606000088709 – A.I.
46 011829/2009; **3.4 – Processo referente a provocar incêndio em florestas, matas ou qualquer outra**
47 **forma de vegetação** 3.4.1 – Roberto José Rigotto de Gouvea (Provocar incêndio em uma área de
48 375,10,26 hectares de campo natural) P.A. 1300004632/09 – A.I. 013215/2009; **3.5 – Processos**
49 **referentes a transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar, utilizar, consumir,**
50 **beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de**

51 **controle ambiental obrigatórios** 3.5.1 – Cassiano Ferreira de Souza (Escoar 132,0 MDC sem ter
52 desmatado a área autorizada no processo 12.01.00.00026/08) P.A. 12000000990/09 – A.I.
53 004430/2009; 3.5.2 – Waldereu Pereira Alves (Armazenar produtos ou subprodutos da flora sem
54 documentos de controle obrigatórios) P.A. 1201000111/10 – A.I. 036650/2010; **3.6 – Processo**
55 **referente a instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente**
56 **poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde**
57 **que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental**
58 **competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.** 3.6.1 – Ical
59 Energética Ltda. (Operar atividade de criação de bovinos de corte em sistema extensivo sem licença de
60 operação) P.A. R290723/2009 - A.I. 009997/2009; **3.7 – Processo referente a instalar, construir,**
61 **testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio**
62 **ambiente sem Licenças de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou**
63 **degradação ambiental** 3.7.1 – Gabriele Souza Tolentino de Almeida (Cultivar 2,500 hectares de soja
64 sem licença ambiental, sendo constatada degradação ambiental) P.A. 0703000027210 – A.I.
65 024206/2010; **3.8 – Processo referente a causar poluição ou degradação ambiental de qualquer**
66 **natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e**
67 **animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a**
68 **saúde, a segurança, e o bem estar da população.** 3.8.1 - Ari Humberto Ferreira (Causar poluição
69 ambiental com lançamentos de rejeitos/resíduos de granja de suínos em lugar impróprio, causando
70 danos a espécies vegetais) P.A. S011040/2010 – A.I. 022632/2009; **3.9 – Processo referente a**
71 **receber, transportar ou comercializar produto ou subproduto florestal com divergência acima**
72 **de 10% (dez por cento) do volume declarado no documento de controle ambiental.** 3.9.1 – Márcio
73 Silvio Caldas (Transportar carvão no veículo de placa HAE 6197 com GCA inválida) P.A. 663654/19
74 – A.I. 139225/2019; **3.10 – Processos referentes a realizar o corte de árvores nativas constantes**
75 **na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais.** 3.10.1 –
76 Elton Antônio Demenegui (Efetuar o corte de 31 árvores da espécie aroeira nativa) P.A.
77 07000001374/09 – A.I. 035339/2009; 3.10.2 – Carlos Roberto Gontijo (Efetuar o corte de 50 árvores
78 da espécie aroeira) P.A. 11030000398/06 – A.I. 098818-5 A; **3.11 - Retorno do processo retirado de**
79 **pauta na 57ª Reunião da CRA:** 3.11.1 – Vero Lúcio Nascimento Costa (Criar condições ou favorecer
80 a ocorrência de incêndio florestais em 96,00,00 hectares de formação florestal em área situada no
81 entorno do Parque Estadual Pico do Itambé) P.A. 14030000614/07 – A.I. 064463/2007; **3.12 -**
82 **Retorno do processo baixado em diligência na 51ª Reunião da CRA:** 3.12.1 – Ferguminas
83 Siderúrgica Ltda. (Comercializar 750 MDC sem os documentos de controle ambiental obrigatórios)
84 P.A. S227113/2009 – A.I. 004431/2009; **3.13 - Retorno dos processos baixados em diligência na**
85 **55ª Reunião da CRA:** 3.13.1 – José Murilo do Socorro de Souza Machado (Destocar 35 hectares de
86 cerrado em área de reserva legal) P.A. 02030001100/07 – AI 318077-1 A; 3.13.2 – Campestre
87 Empreendimentos Rurais Ltda. (Suprimir/danificar vegetação rasteira em área de 27 hectares de
88 preservação permanente) P.A. 05000003748/07 – A.I. 004829/2006; **3.14 - Retorno do processo**
89 **baixado em diligência na 56ª Reunião da CRA:** 3.14.1 - Citygusa Siderurgia Ltda. (Prestar contas
90 de 10 Guias de Controle Ambiental – GCA fora do prazo estabelecido) P.A. 02000002372/19 – A.I.
91 87497/2019. O presidente da reunião **Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da**
92 **URFBio Metropolitana** informou que havia inscrições para manifestações dos conselheiros e
93 procuradores dos autuados nos itens **3.2.2; 3.4.1; 3.12.1; 3.14.1;** e que, como não haviam mais
94 inscritos para manifestações e pedido de destaque, ia proceder com a votação em bloco dos demais
95 processos. Os itens **3.3.1; 3.5.1; 3.8.1** foram colocados em deliberação pelo presidente da reunião e os
96 pareceres dos relatores apresentados nos respectivos processos foram **APROVADOS**, por
97 unanimidade dos Conselheiros. Os itens **3.1.1; 3.1.2; 3.1.3; 3.2.1; 3.5.2; 3.6.1; 3.7.1; 3.9.1; 3.10.1;**
98 **3.10.2; 3.11.1; 3.13.1; 3.13.2** também foram colocados em deliberação e os pareceres dos relatores
99 apresentados nos respectivos processos administrativos foram **APROVADOS** com 03 votos
100 favoráveis: do Conselheiro do CRBIO, da Conselheira da SEAPA e do Presidente da Reunião e 01

101 voto contrário: da Conselheira da FAEMG por entender que todos os processos estão alcançados pelo
102 Instituto da Prescrição. O item **3.3.2** também foi colocado em deliberação e o parecer do relator
103 apresentado no respectivo processo administrativo foi **APROVADO** com 02 votos favoráveis: da
104 Conselheira da SEAPA e do Presidente da Reunião, 01 voto contrário: da Conselheira da FAEMG por
105 entender que o processo está alcançado pelo Instituto da Prescrição e uma abstenção: do Conselheiro
106 do CRBIO por alegar suspeição. Seguiu-se para a análise dos itens que foram destacados. **Item 3.2.2.**
107 Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG - P.A.
108 09000000500/19 - A.I. 88973/2019 – **Manifestações: A Conselheira Ariel – SEAPA** explicou que o
109 auto de infração foi lavrado em abril de 2019 com base numa tipificação do decreto 44.844/08 e que
110 na época da fiscalização e da lavratura do AI o Decreto 44.844/08 já estava revogado, e que então o AI
111 está tipificado numa legislação que não mais existe, portanto o AI deveria ser nulo, uma vez que a
112 tipificação deveria ser com base no Decreto 47.383/18. A conselheira da SEAPA pediu que o processo
113 fosse retirado de pauta e encaminhado para a Advocacia Geral do Estado para análise e para verificar
114 se ele é passível de convalidação, pois entende que o AI é inválido. **O Coordenador Cristiano**
115 **Pereira Grossi Tanure de Avelar – NUCAI/IEF** cumprimentou todos os presentes e informou que já
116 consta no processo administrativo o tratamento desse assunto e explicou que quando houve a
117 revogação do Decreto 44.844/08 pelo Decreto 47.383/18, a Advocacia Geral do Estado emitiu uma
118 regra de transição para as autuações que foram feitas nesse período entre a saída de vigência do
119 44.844/08 e entrada da vigência do 47.383/18. Explicou que de fato o relatório administrativo não
120 abordou essa regra de transição que foi consubstanciada na Nota Jurídica da AGE n. 83/2018 e
121 solicitou a retirada do processo para ajuste no relatório administrativo com essas explicações para os
122 Conselheiros. O Presidente da reunião **Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da**
123 **URFBio Metropolitana** manifestou que concordava e **BAIXOU EM DILIGÊNCIA** o item **3.2.2**
124 com retorno na próxima reunião. Explicou que a baixa em diligência era para ajustar o relatório
125 administrativo, para que os Conselheiros possam deliberar com segurança e para esclarecimentos
126 quando alguém acessar o processo futuramente. Seguiu a reunião com a análise do **Item 3.4.1** -
127 Roberto José Rigotto de Gouvea - P.A. 1300004632/09 – A.I. 013215/2009 - **Manifestações: O Dr.**
128 **Mauro Araújo, procurador do autuado** cumprimentou todos os presentes e explicou que eram duas
129 autuações, uma por desmatar 0,2 hectares de área de preservação permanente e outra por provocar
130 incêndio em 375 hectares na Fazenda Canoas. Infirmou que a primeira infração foi alcançada pela
131 remissão, que o parecer já indica isso e que ia insistir em relação à prescrição intercorrente com base
132 no artigo 206 de Código Civil Brasileiro, e, ainda que a legislação do Estado de Minas Gerais não
133 preveja a prescrição intercorrente, entende que existem princípios constitucionais que devem ser
134 seguidos, já que o Estado de Minas Gerais não é um Estado isolado da União. O procurador alegou
135 também a ilegitimidade passiva, explicou que ainda que ela não tenha sido alegada em defesa de
136 primeira instância, trata-se hoje de questão de direito e pode ser alegada a qualquer momento.
137 Informou que no Registro de Imóveis, a Fazenda Canoas pertence à Empresa Escalar Agropecuária e
138 não ao autuado Roberto Rigotto, que seria o gerente da fazenda. Que foi juntada uma certidão de
139 Registro de Imóveis comprovando que a Fazenda tem apenas 130 hectares e provas informando que a
140 propriedade é formada de pastagens de brachiaria e não de campo e que o laudo que foi feito na época
141 da autuação é muito minimalista e não indica o histórico da propriedade que sempre foi de brachiaria e
142 que essas questões nunca foram analisadas. **O Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de**
143 **Avelar – NUCAI/IEF** explicou que as informações do relatório administrativo do IEF foram baseadas
144 no Laudo Técnico de Fiscalização, folhas 05 a 09 do processo administrativo e que foram consignadas
145 pelo Engenheiro Florestal do IEF em 29/09/2009 e segundo o laudo técnico de fiscalização foi
146 levantado que a área total da Fazenda Canoas é de 509 hectares e dentro dessa área total foi detectado
147 essa intervenção em 375 hectares. O Coordenador leu a conclusão do Laudo Técnico para os
148 Conselheiros. A Conselheira Ana Paula da FAEMG manifestou que o processo foi alcançado pela
149 Prescrição Intercorrente. O Presidente da reunião **Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor**
150 **Regional da URFBio Metropolitana** **BAIXOU EM DILIGÊNCIA** o item **3.4.1** com retorno na

151 próxima reunião e explicou que a baixa em diligência era para analisar as questões levantadas pelo
152 advogado do autuado e para que não existam dúvidas na hora da votação. Seguiu a reunião com a
153 análise do **Item 3.12.1 – Ferguminas Siderúrgica Ltda.- P.A. S227113/2009 – A.I. 004431/2009 -**
154 **Manifestações: A Dra. D’Jully Silva, procuradora da Ferguminas** cumprimentou todos os
155 presentes e arguiu 02 questões preliminares: a primeira questão preliminar diz respeito à prescrição
156 intercorrente e a segunda é em relação a ilegitimidade passiva da Ferguminas. Explicou que isso já foi
157 abordado em sede de defesa e sede de recurso e que a Empresa vendeu o maciço, a floresta em pé, em
158 2008 para um terceiro interessado, e o auto de infração foi lavrado em 2009. Que no contrato de
159 compra e venda da “ floresta em pé” apresentado nos autos, o terceiro comprador se responsabilizou
160 em relação à exploração daquele eucalipto, portanto a Ferguminas não teria essa responsabilidade que
161 foi levantada no parecer administrativo. **O Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de**
162 **Avelar – NUCAI/IEF** informou que não foi encontrado no Processo Administrativo o referido
163 contrato de compra e venda do eucalipto e as informações que constam no processo dão conta de que a
164 titular da exploração florestal seria de fato a Ferguminas. O item **3.12.1** foi colocado em deliberação
165 pelo presidente da reunião e o parecer do relator apresentado no respectivo processo foi
166 **APROVADO**, com e 03 votos favoráveis: da Conselheira da SEAPA, do Conselheiro do CRBio, e do
167 Presidente da Reunião e 01 voto contrário: da Conselheira da FAEMG, por entender que o auto de
168 infração está prescrito. Seguiu-se para o item **3.14.1 - Citygusa Siderurgia Ltda. - P.A.**
169 **02000002372/19 – A.I. 87497/2019. Manifestações: O Dr. Mauro Araújo, procurador da Citygusa**
170 explicou que o processo foi baixado em diligência pela segunda vez e que alegou desde a defesa de
171 primeira instância que não foi indicado no auto de infração ou no auto de fiscalização quais seriam
172 essas 10 GCAs que estariam em atraso, o que impediria inclusive a ampla defesa e que a baixa em
173 diligência era justamente para o esclarecimento dos seguintes pontos: houve o acesso à empresa desses
174 documentos? Em qual momento? Por qual motivo ou qual o argumento jurídico que a imputação
175 dessas GCAs foi feita à empresa? Se não estão no seu CNPJ, se estão no CNPJ de terceiro, se havia
176 algum contrato, alguma relação jurídica? Se ela recebeu esse volume dessas GCAs, qual é a
177 vinculação jurídica? O advogado da empresa informou que o parecer da baixa em diligência apontou
178 que não há no processo administrativo documentos que comprovem que o Anexo II, onde constam os
179 números das guias, tenha sido enviado juntamente com a auto de infração para a Empresa autuada,
180 razão pela qual nem entrou muito no mérito dessa defesa porque não se sabia quais as GCAs que
181 estavam atrasadas. Que o parecer de baixa em diligência volta a insistir no fato de que a empresa
182 poderia ter acessado o sistema e verificado quais seriam essas GCAs, mas a ausência das descrições
183 dos números dessas GCAs no auto de infração foi prejudicial a ampla defesa e o auto de infração está
184 viciado. **A servidora do NUCAI – Thatiana Vieira** informou que todas as considerações e
185 manifestações do NUCAI já foram consignadas no relatório administrativo, bem como no Parecer de
186 baixa em diligência e frisou novamente que de fato não há nos autos documentos que comprovam que
187 o Anexo II foi enviado ao autuado, contudo essa relação das GCAs poderia ser obtida em consulta ao
188 Sistema SIAM, uma vez que é obrigação do empreendedor a prestação de contas e explicou que a
189 consulta é feita mediante a informação do CNPJ da Empresa e todas essas GCAs apresentadas fora do
190 prazo estão consignadas para o CNPJ da empresa Citygusa, e mesmo que não tenha sido enviado,
191 mantém a posição de que se trata de uma atividade, um procedimento inerente à atividade empresarial
192 do recorrente, que poderia ter acessado o sistema e verificado, até mesmo porque é um procedimento
193 auto declaratório e o empreendedor assume a responsabilidade de verificar todas as GCAs que deverá
194 prestar contas no sistema. **A Conselheira Ana Paula da FAEMG** informou que entende que o
195 empreendedor precisa da informação correta para se defender, que é uma questão da própria instrução
196 do processo que foi falha e o empreendedor não teve conhecimento para se defender, não teve
197 condições de exercer a ampla defesa, que o órgão falhou nesse ponto e que entende que o auto deverá
198 ser anulado. **O Conselheiro Bruce da CRBio** informou que entende que nesse processo houve vício,
199 houve um erro na emissão do auto de infração e imputar a responsabilidade para o empreendedor, por
200 mais que ele possa ter acesso ao Sistema e buscar a informação, essa informação deveria estar descrita

201 no auto de infração. **O presidente da reunião Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor**
202 **Regional da URFBio Metropolitana:** informou que iria fazer alguns esclarecimentos e explicou que
203 o Sistema SIAM é muito objetivo nesse ponto, basta acessar o sistema que se sabe quais as guias estão
204 pendentes e por isso o órgão ambiental pode processar de forma tranquila essas autuações, porque
205 basta acessar o sistema e verificar quais as GCAs não foram prestadas contas, basta uma busca para
206 identificar quais as GCAs estão pendentes e, em que pese pudesse já ter trazido no auto de fiscalização
207 os números das GCAs, a falta disso não significa cerceamento de defesa, pois o empreendedor tem
208 acesso a estas informações, é muito simples de constatar, e esses dados estão muito claros.
209 **O Dr. Mauro Araújo, procurador da Citygusa** explicou que no caso em questão houve um erro do
210 Estado e como penalidade deve-se anular o auto de infração que tem um vício insanável, porque a
211 legislação fala que tem que constar a descrição do fato com todas as suas características, e se não está
212 descrito o fato, gera a nulidade. O item **3.14.1** foi colocado em deliberação pelo presidente da reunião
213 e o auto de infração foi **ANULADO** por unanimidade dos Conselheiros **4 – Assuntos**
214 **Gerais/Comunicados dos Conselheiros.** 4.1 - Apresentação do Calendário das reuniões de 2023. - **O**
215 **Coordenador Cristiano Pereira Grossi Tanure de Avelar – NUCAI/IEF** apresentou o Calendário
216 com as 8 datas da reuniões para o ano de 2023 e explicou que as reuniões da CRA são bimestrais e
217 por sugestão da Auditoria do IEF, ao invés de 6 reuniões, tivessem 8 reuniões para tentar uma maior
218 velocidade no julgamento do passivo, principalmente dos processos antigos. **5 – Encerramento: O**
219 **presidente da reunião Ronaldo José Ferreira Magalhães – Supervisor Regional da URFBio**
220 **Metropolitana** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 59ª Reunião da CRA do
221 Conselho de Administração do IEF, da qual foi lavrada a presente ATA.